

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008990/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056155/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.128320/2020-78
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.126550/2020-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de julho de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIAS INDEPENDENTEMENTE DA FUNÇÃO OU FORMA DE CONTRATAÇÃO, EXCETUANDO-SE OS DIFERENCIADOS E TERCEIRIZADOS, NA FORMA DA LEI, DESDE QUE NÃO ATUEM NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA**, com abrangência territorial em **São José do Rio Preto/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - COVID-19 – ABONO**

Fica retificado o valor do piso salarial constante da cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho, passando a ter a seguinte redação:

Considerando o estado de calamidade pública causado pela pandemia do COVID-19 que gerou significativa restrição às atividades das empresas que compõem o segmento de lavanderias, ocasionando por consequência direta impacto financeiro ao setor, comprometendo o emprego e a renda dos trabalhadores, as Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com fulcro no inciso XXVI, do art. 7º e no inciso III, do art. 8º, ambos da Constituição Federal, c/c com o caput do art. 611-A e com o §2º do art. 457 da CLT, estabelecem a concessão de abono sob o título "**COVID-19-ABONO**", nas seguintes condições:

a) Nos meses competência de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, será pago a título de "**COVID-19-ABONO**", o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) dividido em **04** (quatro) parcelas iguais de **R\$ 100,00** (cem reais) por mês, para todos os trabalhadores que percebam salário normativo (piso salarial) de **R\$ 1.275,59**, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário preferencialmente pela rubrica "**COVID-19-ABONO**".

a.1) Aos empregados admitidos a partir de 01/05/2020 o "COVID-19-ABONO" será proporcional conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	VALOR TOTAL DO ABONO	NÚMERO DE PARCELAS
01.05.2020 a 31.05.2020	R\$ 355,56	04
01.06.2020 a 31.06.2020	R\$ 311,12	04
01.07.2020 a 31.07.2020	R\$ 266,68	04
01.08.2020 a 31.08.2020	R\$ 222,24	04
01.09.2020 a 31.09.2020	R\$ 177,80	03
01.10.2020 a 31.10.2020	R\$ 133,36	03
01.11.2020 a 31.11.2020	R\$ 88,92	02
01.12.2020 a 31.12.2020	R\$ 44,44	01

b) a) Nos meses competência de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, será pago a título de “**COVID-19-ABONO**”, o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) dividido em **04** (quatro) parcelas iguais de **R\$ 100,00** (cem reais) por mês, para todos os trabalhadores que tiverem salário superior ao salário normativo (piso salarial) de **R\$ 1.275,59**, devendo referido valor ser identificado no recibo de pagamento de salário preferencialmente pela rubrica “**COVID-19-ABONO**”, conforme a seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL	VALOR TOTAL DO ABONO	NÚMERO DE PARCELAS
Salários até R\$ 1.500,00	R\$ 400,00	04
De R\$ 1.501,00 a R\$ 2.200,00	R\$ 450,00	04
De R\$ 2.201,00 a R\$ 3.000,00	R\$ 660,00	04
Acima de R\$ 3.000,00	R\$ 900,00	04

Parágrafo Primeiro: Será devido o abono salarial proporcional ao mês (aviso prévio trabalhado ou indenizado) aos empregados que forem demitidos ou pedirem demissão no transcorrer do pagamento do abono.

Parágrafo Segundo: O pagamento do presente abono será feito de forma **NÃO CUMULATIVA** ao reajuste salarial de que trata a cláusula 4ª, encerrando-se o seu pagamento no mês de competência de dezembro de 2020.

Parágrafo Terceiro: O abono de que trata a presente cláusula **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** integra a remuneração do empregado, **NÃO** se incorpora ao contrato de trabalho e **NÃO** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

SERGIO DA SILVA PARANHOS
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

JOSE CARLOS LAROCCA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

ATA ASSEMBLEIA GERAL SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

